



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 1



Decreto nº 5835/2021
De 04 de Agosto de 2021

Súmula: Promove a transferência de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso III, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e o inciso III, art. 6º da Lei Municipal nº 1444, de 18 de dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º – Ficam transferidos os recursos no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinados ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
2034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas	
08.01.15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
2137 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Urbanas	
09.01.15.451.0010.2.137-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	100.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual	
17.04.08.244.0011.2.096-3.3.90.32.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	40.000,00
17.04.08.244.0011.2.096-3.3.90.38.00.00.00.1000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
2102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação	
20.01.16.482.0014.2.102-3.3.90.40.00.00.00.1007 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
2104 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social	
21.01.14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	10.000,00

Art. 2º Os recursos transferidos pelo artigo 1º, serão provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
2036 - Manutenção do Sistema Micro e Macro Drenagem	
08.01.15.451.0010.2.036-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
2137 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Urbanas	
09.01.15.451.0010.2.137-3.3.90.39.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00



17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
2092 - Manutenção do Armazen da Família	
17.04.08.244.0011.2.092-3.3.90.35.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	80.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
2102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação	
20.01.16.482.0014.2.102-3.3.90.14.00.00.00.1007 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
2104 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social	
21.01.14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Decreto nº 5836/2021
De 04 Agosto de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 2.300.000,00** (Dois milhões e trezentos mil reais).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IV, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ R\$ 2.300.000,00** (Dois milhões e trezentos mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco da Gestão ADM	
15.01.10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	2.300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte abaixo relacionada, no valor de **R\$ 2.300.000,00** (Dois milhões e trezentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

1303 – Saúde 15% - Exercício Corrente	2.300.000,00
--	--------------

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5837/2021.
De 04 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a inclusão das descrições das atribuições dos cargos em comissão junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes descrições referentes as atribuições dos cargos em comissão nomeados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O servidor: Paulo Chevônica, matrícula n. 358.650, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá: Assessorar e prestar suporte aos serviços externos; Assessorar na logística de documentos, Protocolar correspondências, coordenar a distribuição e a entrega de malotes, Assessorar na logística de deslocamento do Conselho Tutelar; Assessorar no atendimento administrativo a frota veicular, diário de bordo, manutenção e abastecimento; Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

§ 2º A servidora: Solange Marques de Arruda, matrícula n. 352.296, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá: Assessorar no acolhimento a população e direcionamento aos setores da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda, a fim de realizar atendimento adequado e de qualidade a população; Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5838/2021.
De 04 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a inclusão das descrições das atribuições dos cargos em comissão junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes descrições referentes as atribuições dos cargos em comissão nomeados junto a Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º A servidora: Geovana Aparecida dos Santos Lohmann, matrícula n. 21.901, ocupante do cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Urbanismo deverá: Coordenar, bem como executar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Urbanismo, inclusive no que se refere a emissão de documentos de competência da secretaria. Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse da unidade; Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios; Assegurar a aplicação das práticas e procedimentos mais adequados na execução e no atendimento dos processos administrativos de competência da secretaria. Executar atendimento ao requerente/contribuinte no balcão, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários, que sejam da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo; Auxiliar servidores, diretores e secretários de outras secretarias, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários, que sejam da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo; Assessorar o Secretário Municipal de Urbanismo e o Diretor Setorial de Urbanismo; Coordenar as atividades administrativas relacionadas com recursos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

humanos, inclusive com os devidos assentamentos do ponto de servidores e estagiários, bem como no que se refere ao fechamento mensal do mesmo, encaminhando para o aval do Secretário Municipal de Urbanismo e posteriormente a Divisão de Recursos Humanos no prazo estabelecido, ainda se tratando de recursos humanos, o ocupante deste cargo deve auxiliar no treinamento de servidores e estagiários. Gerir o estoque dos materiais de consumo, bem como controlar a entradas e saídas destes materiais, quando necessário solicitar ao almoxarifado central os itens faltantes, recebendo e conferindo os materiais de consumo e os bens patrimoniais entregues pelos servidores do almoxarifado central, conforme as especificações inseridas no empenho; Gerir os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de urbanismo; Solicitar e executar o pedido de abertura de licitação para aquisição de materiais/equipamentos ou contratação de serviços de terceiros, que se fizerem necessários dentro da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como fiscalizar contratos de interesse da secretaria; Solicitar emissão de empenho e providenciar documentos necessários e atesto em notas fiscais para pagamento dos fornecedores da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como encaminhar as notas fiscais para pagamento. Controlar despesas, bem como os saldos orçamentários da Secretaria Municipal de Urbanismo e solicitar suplementações orçamentárias quando houver possibilidade. Auxiliar na execução, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade.

§ 2º A servidora: Samara Aparecida Bichof, matrícula n. 358.618, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV, da Secretaria Municipal de Urbanismo deverá: Conhecer e utilizar com muita frequência a legislação municipal (Plano Diretor, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei de Delimitação do Perímetro Urbano); Conhecer, utilizar, alimentar informações pertinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo, no Sistema QGIS; Conhecer, utilizar, alimentar informações pertinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo, no Sistema BETHA TRIBUTOS; Conhecer Plantas dos Loteamentos, bem como identificar os endereços corretos dos imóveis dentro do Perímetro Urbano; Consultar Legislação Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei de Delimitação do Perímetro Urbano, verificar a localização do imóvel dentro das "zonas" e emitir Consulta de Zoneamento; Analisar e emitir consultas prévias de localização, certificar se a atividade solicitada é permitida, permissível, tolerada ou proibido segundo o que consta na legislação municipal referente a zoneamento e uso e ocupação de solo, bem como verificar endereço correto do imóvel objeto da solicitação; Localizar imóveis em suas respectivas plantas de loteamento, confirmar endereço correto e emitir comprovantes de endereço; Proceder atendimento ao público em geral; Executar atendimento aos escritórios de engenharia e arquitetura bem como aos profissionais, anexando documentos, emitindo DAMs (documento de arrecadação municipal) e repassando os processos administrativos aos técnicos do quadro da Secretaria Municipal de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Urbanismo e Assessorar os Diretores de Área, Diretor-Geral e o Secretário Municipal em tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5839/2021.
De 04 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a inclusão das descrições das atribuições dos cargos em comissão junto a Secretaria Municipal da Mulher, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes descrições referentes as atribuições dos cargos em comissão nomeados junto a Secretaria Municipal da Mulher.

§ 1º A servidora: Thauana Padilha de Araujo, matrícula n. 358.556, ocupante do cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal da Mulher deverá: Assessorar / Coordenar nos assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de Gestão Administrativa e de Projetos; Assessorar na proposição de fluxos e protocolos. Propor instrumentos legais para dar sustentabilidade às ações desenvolvidas pela Secretaria; Assessorar a gestão administrativa. Dar suporte administrativo e financeiro às unidades organizacionais do órgão, viabilizando a infraestrutura para o funcionamento dos projetos, serviços e ações da secretaria bem como dos conselhos e fundos administrativamente a esta vinculados. Assessorar na elaboração e ajustes na LDO – Lei de Diretrizes de Orçamento, LOA e o Plano Plurianual. Assessorar e coordenar a gestão de pessoas, mantendo registros e acompanhamento do quadro de pessoal da secretaria. Viabilizar a infraestrutura para a organização de eventos afetos à política para as mulheres. Gerir a utilização e manutenção de frotas. Proceder acompanhamento sistemático dos processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar no planejamento e acompanhamento de programas e projetos, em conjunto com a Secretária visando a captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais, parlamentares e agentes financiadores. Assessorar no planejamento e acompanhamento de programas e projetos, em conjunto com as diretorias, visando a capacitação e educação permanente dos atores da rede. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 2º A servidora: Viviane Milani Calisario, matrícula n. 358.898, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II, da Secretaria Municipal da Mulher deverá: Assessorar e coordenar assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica / Familiar e/ou de Gênero

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

contra a mulher. Planejar, elaborar e acompanhar programas e projetos, em conjunto com a Diretoria-Geral. Acompanhar todos os processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar na proposição de fluxos e protocolos. Elaborar fluxos e protocolos de atenção à mulher vítima de violência doméstica/familiar e/ou de gênero. Elaborar e implementar instrumentos de monitoramento e controle na sua área de atuação, bem como relatórios, com vista à atualização de diagnósticos e mapas. Contribuir para a ampliação da cidadania feminina, através do enfrentamento à violência contra a mulher, difundindo repúdio às práticas de violência e discriminação. Articular com a rede de proteção, privilegiando o atendimento de mulheres em situação de violência. Elaborar diagnósticos sobre a violência contra a mulher no município. Fornecer as diretrizes de atuação da Patrulha Mulher Segura. Planejar, elaborar e executar capacitações para servidores e rede de proteção sobre violência contra a mulher. Planejar, organizar e executar eventos afetos ao tema da violência contra a mulher, para comunidade e para a rede de proteção. Participar de reuniões na rede de proteção, para o fortalecimento das articulações. Planejar e assessorar na elaboração de material informativo. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 3º A servidora: Jenifer Amanda de Moraes, matrícula n. 355.806, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV, da Secretaria Municipal da Mulher deverá: Auxiliar a direção de área responsável para definir objetivos, estratégias, métodos, para o desenvolvimento dos serviços administrativos da Secretaria Municipal da Mulher; Auxiliar na Implantação de procedimentos administrativos, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo, através de políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; Auxiliar na Análise dos resultados e elaborar relatórios gerenciais da Secretaria Municipal da Mulher; Auxiliar na coleta e apresentação de dados referente ao Conselho Municipal da Mulher; Auxiliar a Diretora Geral e de Área Administrativa em todas as questões administrativas e tarefas correlatas. Alimentação de sistemas que se fizerem necessários, no que se refere os demais atribuições; Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, através de seu Secretário Municipal da Mulher, orientando-o e sinalizando ao mesmo quando constatar infrações, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a solicitar a punição dos responsáveis. Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente. Elaborar as Portarias da Secretaria Municipal da Mulher, bem como atos normativos de competência do Secretário no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Municipal; Realizar as demais rotinas administrativas, como: gestão de pessoas, compras e licitações, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, e o que mais se fizer necessário conforme solicitação do Secretário Municipal, Diretor Geral, Diretor de Área e os Demais Superiores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5840/2021.
De 04 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Marilda Barbosa Correia**, matrícula n. 358.621, a partir de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5841/2021.
De 05 de agosto de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Guaracy Prestes Ribas Junior**, matrícula n. 358.943, a partir de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Dirceu Antonio Andersen Junior**, inscrito no CPF/MF sob o n. 803.977.609-06, portador da cédula de identidade n. 4.126.443-8, a partir de 05 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art.165, II – as Diretrizes Orçamentárias, da Constituição Federal, e o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública referente à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2022.

Data: 10/08/2021
Data: 12/08/2021
Horário: 10:00 hs
Local:

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO
Link da Prefeitura Municipal: channel/UCwmzsdP6_8dyRYqpUIGzgx

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

04 AGO 2021
15:08
Protocolo 1302



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 4



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à Rua Jacarandá nº 300, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado por Nassib Kassem Hamad, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do documento de identificação RG nº 4.165.940-8 SESP/PR e do CPF nº 640.846.399-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Superintendente Nacional S.E. Cintia Lima Teixeira de Castro, brasileira, portadora do documento de identificação nº 111216958 DICRJ e do CPF nº. 093.889.327-06, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA** ou **CAIXA**).

As Partes firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação

1



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;

- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CAIXA para os serviços especificados no item 1.2, respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.

1.4 O Ente Público contratante poderá aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, de forma voluntária e cliente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão a utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de assinatura de Ordem de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.5 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, não se confundem com as competências próprias do CONTRATANTE na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.6 O FEP CAIXA não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela B3 SA e por eventual embate entre o CONTRATANTE e o prestador de serviços (B3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

2



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;

IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;

VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas neste contrato;

VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;

VIII. Garantir que o Edital de Licitação da Contratação contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;

IX. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;

X. Efetuar o pagamento da contrapartida estipulada na Cláusula Quinta;

XI. Caso opte pela utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interviente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande, inclusive no tocante a contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;

II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;

III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;

IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;

V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.

X. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas

3



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Município e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 90% (noventa por cento) com recursos do FEP CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ 246.780,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

I. Este instrumento terá eficácia a partir do pagamento da contrapartida financeira discriminada no caput, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período em comum acordo entre as Partes.

II. A perda do prazo estabelecido no inciso I, ou ainda o cancelamento do procedimento de disponibilização da contrapartida, por qualquer motivo, que inviabilize o desembolso em definitivo resultará na rescisão automática deste contrato.

5.3 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa Protocolo Administrativo nº 32261/2021, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo

4



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 5



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada uma das fases relativas à Avaliação do Projeto, Estruturação do Contrato, Validação Externa e Licitação e Contratação, definidas no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial;

III. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a **CONTRATADA** formalizará **Comunicado de Suspensão dos Serviços**, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do **CONTRATANTE**, se ocorrer;

IV. Na ausência de manifestação do **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será **rescindido** de forma unilateral pela **CONTRATADA**, que acionará o **CONTRATANTE** para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** formalizará **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea "1.a" do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 2.467.800,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de Consultoria Técnica Especializada. Neste caso o valor excedente referente à contrapartida estabelecida no item 5.2 será devolvido ao **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II do item 11.1.

§ 2º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:

5



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;

II. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;

III. O valor adicional de R\$ 163.185,30 (cento e sessenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) a título de manutenção do FEP CAIXA, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:

- vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
- vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Segunda;
- determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 13.1.

II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;

IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;

VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:

- encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Segunda;
- inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Termo de Referência do Edital de Licitação para Concessão do serviço;
- determinação de órgãos de controle.

VII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

6



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

10.2 O FEP CAIXA será reembolsado pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2 e serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, nos casos em que haja publicação de edital de licitação da Concessão sem cláusula prevendo o reembolso ao FEP CAIXA pelo licitante vencedor dos valores indicados nos incisos I, II e III do item 9.2 e de pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, na hipótese de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão com o ente privado vencedor sem a comprovação da liquidação do pagamento ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2.

10.4 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.6 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.7 O FEP CAIXA será reembolsado pelo Licitante Vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização do resultado, prorrogável por igual período, e pagamento à B3, caso formalizada essa opção pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato de concessão, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão.

10.8 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO CONTRATANTE

11.1 Responsabilidade de reembolso ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, dos valores definidos no item 5.2, nos casos de:

I. desistência unilateral da **CONTRATADA**, conforme previsto na alínea b inciso IV do item 13.1, com reembolso do valor integral da contrapartida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

II. apuração a menor do valor de contrapartida estimado inicialmente no item 5.2, com reembolso da diferença ao final do contrato, na prestação de contas final.

III. sucesso na concessão, com reembolso do valor integral da contrapartida aportada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do reembolso do ente privado à **CONTRATADA** previsto no item 10.6.

IV. desistência do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do item 10.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

7



Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

V. inviabilidade técnica da concessão estudada, conforme previsto na alínea c inciso IV do item 13.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto na proporção dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores discriminados no item 11.1, apurados até a data do término ou suspensão dos trabalhos, serão atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão definitiva da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, uma única vez.

12.2 O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

12.3 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo o reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, como condição à assinatura do contrato.

12.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 12.1.

12.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

II. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da legislação;

IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:

- no caso de ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso IV do item 8.2;
- em defesa dos interesses do FEP CAIXA;

8



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 6

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

- c. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
- d. nos casos previstos no inciso VII do item 10.1.
- V. Automaticamente, no caso de ausência de contrapartida financeira do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do item 5.2.

13.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelos motivos de que tratam as alíneas b e c do inciso IV do item 13.1.

13.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

14.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP CAIXA e em benefício deste, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.3, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela **CONTRATADA**, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como

9

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

- a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Brasília/DF
CEP: 70.070-030
Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br

- b. se para o Município de Fazenda Rio Grande:

Rua Jacaranda – nº900, CEP 83820-000, Fazenda Rio Grande - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima.

17.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de assessoria técnica especializada a licitações.

17.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

17.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

17.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

10

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

17.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

17.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras" (art. 1º).

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2021
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA
CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO:09388932706
Assinado de forma digital por CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO:09388932706
Dados: 2021.07.13 20:00:50 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA
Nome: Cintia Lima Teixeira de Castro
CPF: 093.889.327-06
Cargo: Superintendente Nacional S.E.

NASSIB KASSEM HAMMAD:64084639915
Assinado de forma digital por NASSIB KASSEM HAMMAD:64084639915
Dados: 2021.07.08 10:36:03 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE
Nome: Nassib Kassem Hammad
CPF: 640.846.399-15
Cargo: Prefeito Municipal

Testemunhas
ANDRE VINICIUS CARDOSO
Assinado de forma digital por ANDRE VINICIUS CARDOSO
Dados: 2021.07.08 13:07:26 -03'00'

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

FLAVIO VITOR LUCENA:94413312104
Assinado de forma digital por FLAVIO VITOR LUCENA:94413312104
Dados: 2021.07.08 13:07:26 -03'00'

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

11

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 7



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 34/2021
De 04 de Agosto de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 38623/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 38623/2020

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.


Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954 / 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 35/2021
De 04 de Agosto de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 44115/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 44115/2020

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.


Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

EDITAL Nº 03 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Divulga o resultado final das Inscrições das Organizações da Sociedade Civil inscritas e habilitadas para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2021-2023.

A Comissão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Resolução Nº 037/2021, torna público o resultado final das Organizações da Sociedade Civil inscritas para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2021-2023.

A Comissão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social não recebeu nenhum pedido de indeferimento nos credenciamentos realizados.

Ficam aptas a participarem da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2021-2023:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI;
Centro de Integração Empresa Escola- CIEE;
Projeto Barnabé;
Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
Representantes dos Usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.


Fabiana Palinger Andreazavetz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Chamamento Público nº 03/2021

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA:

Licitação de modalidade Chamamento Público nº 03/2021, a qual tem como objeto o "Credenciamento para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica médica para as Unidades e Serviços de Saúde do Município, conforme necessidade da Secretária Municipal de Saúde." Revogação mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Previsão legal prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Chamamento Público nº 04/2021

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA:

Licitação de modalidade Chamamento Público nº 04/2021, a qual tem como objeto de "Credenciamentos para prestação de serviços médicos especializados no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme necessidade da Secretária Municipal de Saúde." Revogação mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Previsão legal prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 8



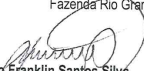
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2021
PROTOCOLO 27489/2021
Processo Administrativo nº. 128/2021

OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de 14 (quatorze) Geladeiras para Armazenamento de Vacinas para a Divisão de Assistência Farmacêutica."

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 05/08/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/08/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Agosto de 2021.


Teófilo Franklin Santos Silva
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020 ID 3443

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-18;
OBJETO: "Pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do Bairro Santa Terezinha, numa área de 22.433,89 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, urbanização, e sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 009/2020 - Concorrência Pública, fornecida pelo Contratante.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 09/2020;
PROTOCOLO: 18322/2021;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (Trinta) dias a contar de 24/07/2021;
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017- ID 2826.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENIDE APARECIDA DONA;
CPF: 573.870.609-91;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Venezuela, nº 345 - Nações, com área total de 472,50 m², área construída de 121,13 m², com registro de imóveis de nº 12.972, para a sede do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 019/2017;
PROTOCOLO: nº 21632/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 06 (seis) meses compreendendo o período de 14/11/2021 à 14/05/2022.
PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato transcorre entre 16/08/2021 à 16/02/2022.
VALOR INCLUSO: Para o período de 6 (seis) meses o valor do contrato passa a vigorar pelo montante de R\$11.832,12 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021.

- Fica nomeado como fiscal do contrato para o Servidor **Carlos Henrique da Cruz**, matrícula 358580 - Decreto 5663/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021

Objeto: "Aquisição de mesas em aço inoxidável (inox) para as instituições da Rede Municipal de Ensino.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da Ata no DOE do Município;
Processo Administrativo: 30/2021;
Protocolo: 43546/2020;
Data da Assinatura: 01/07/2021.

Detentor: GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP;
CNPJ: 08.532.500/0001-86;
Inscrição Estadual nº: 082.438.17-0;
Endereço: Rua Rodrigo Tavares, nº 5000, Porto Dourado, Serra - ES;
Administrador: Fábio Silva;
CPF nº: 544.686.476-04;
Valor Total: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2021

Objeto: "Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Processo Administrativo: 38/2021;
Protocolo: 42426/2020;
Data da Assinatura: 23/07/2021.

Detentor: CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 10.807.944/0001-29;
Inscrição Estadual nº: 09633023-88;
Inscrição Municipal nº: 524826-26;
Endereço: Avenida Dr. Campos Velho, nº 1691 / Lj. 11 - Porto Alegre/RS;
Administrador: Loreci Antonio Coelho de Souza;
CPF nº: 221.796.070-91;
Valor Total: R\$ 223.999,50 (Duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Detentor: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI;
CNPJ: 32.635.445/0001-34;
Inscrição Estadual nº: 90812271-25;
Endereço: Avenida Ladislau Gil Fernandez, nº10 – Jd. Novo Versalhes - Ivaiporã/PR;
Administrador: Bruno Tainan Paes da Silva;
CPF nº: 077.418.739-54;
Valor Total: R\$ 79.502,75 (setenta e nove mil quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Detentor: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA;
CNPJ: 05.247.406/0001-97;
Inscrição Estadual nº: 90586189-15;
Inscrição Municipal nº: 735825;
Endereço: Avenida Jacob Macanhan, nº 4316, Barracão D – Jd. Cláudia - Pinhais/PR;
Administrador: Wilson Rodrigo da Silva;
CPF nº: 014.543.929-16;
Valor Total: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Detentor: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2018- ID 3034

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VD GUINCHOS E TRANSPORTES EIRELI;
CNPJ: 20.954.189/0001-69;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviços de Acionamento de guincho para recolhimento/remoção, guarda/diária de veículos de terceiros objetos de aplicação de Medidas Administrativas pela Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito (FazTrans), previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e de veículos de terceiros flagrados e retidos em decorrência de cumprimento de ordens judiciais, exceto aqueles que sejam objeto de crimes – com ou sem determinação judicial, cuja obrigação da Contratada será transportá-los até o local indicado, bem como o destombamento ou içamento de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das vias municipais pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especificações do Termo de Referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Defesa Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial: 043/2018;
PROTOCOLO: 38755/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 02/08/2021;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

O objeto adquirido seguirá as especificações e preço ofertado conforme 2º termo aditivo pela empresa vencedora do certame.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

CNPJ: 05.343.029/0001-90;
Inscrição Estadual nº: 082.992.44-4;
Inscrição Municipal nº: 4660633;
Endereço: Rua Dois, s/n, Quadra 008 Lote 008 – Bairro Civit I – Serra/ES;
Administrador: Verônica Vianna Villaça Szuster;
CPF nº: 266.539.151-15;
Valor Total: R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Detentor: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI;
CNPJ: 85.247.385/0001-49;
Inscrição Estadual nº: 252.357.876;
Inscrição Municipal nº: 14332;
Endereço: Rua Uruguai, nº 1535 - E, Bairro: Santa Maria – Chapecó/SC;
Administrador: Christiano Altair Mattana Giordani;
CPF nº: 076.336.029-39;
Valor Total: R\$ 242.228,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e vinte oito reais).

Detentor: J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA - ME;
CNPJ: 20.740.314/0001-38;
Inscrição Estadual nº: 748.165.948.114;
Inscrição Municipal nº: 24557;
Endereço: Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 370 / Sala 3 Térreo – Parque Orlândia - Hortolândia/SP;
Administrador: Josete Mirna Maquart Paula Garcia;
CPF nº: 567.304.460-72;
Valor Total: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil, e quinhentos reais).

Detentor: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA;
CNPJ: 01.470.743/0001-98;
Inscrição Estadual nº: 253.369.010;
Inscrição Municipal nº: 57752;
Endereço: Rua Colibri, nº 425 – Bloco 2 – Bairro: Salto Weissbach, Blumenau/SC;
Administrador: Otto Weise;
CPF nº: 047.837.289-25;
Valor Total: R\$ 14.934,40 (Quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Detentor: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 30.881.804/0001-08;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Inscrição Estadual nº: 9078564021;
Inscrição Municipal nº: 630011674;
Endereço: Rua Erechim, nº1454 – Bairro: Centro, Cascavel/PR;
Administrador: Guilber Gonçalves Dias;
CPF nº: 066.499.489-00;
Valor Total: R\$ 1.830,30 (Um mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos).

Detentor: PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI;
CNPJ: 22.437.236/0001-22;
Inscrição Estadual nº: 9069426902;
Inscrição Municipal nº: 719204-8;
Endereço: Rua Manoel Albert nº 315, Osasco - Colombo/PR;
Administrador: Felipe Bulka Tkatchuk;
CPF nº: 104.173.999-01;
Valor Total: R\$ 2.381,85 (Dois mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Detentor: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI;
CNPJ: 20.227.117/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90663574-70;
Inscrição Municipal nº: 54151;
Endereço: Rodovia BR 153 S/N km 103 – Bairro: Água da Limeira – Ibaiti/PR;
Administrador: José Esequiel Faria;
CPF nº: 897.664.239-20;
Valor Total: R\$ 88.218,75 (Oitenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Detentor: STOKMED PROUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 11.089.732/0001-16;
Inscrição Estadual nº: 90506795-83;
Inscrição Municipal nº: 58747;
Endereço: Avenida Maringá, nº 1228, Bairro: Emiliano Perneta – Pinhais/PR;
Administrador: Fabiano Martins Stokloski;
CPF nº: 004.202.089-17;
Valor Total: R\$ 40.699,81 (Quarenta mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Detentor: S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI;
CNPJ: 30.888.187/0001-72;
Inscrição Estadual nº: 258738693;
Inscrição Municipal nº: 254198;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Endereço: Rua Dom Luiz, nº 171 – Bairro: Vila Real, Balneário Camboriú/SC;
Administrador: Soliana Verginia Braga;
CPF nº: 030.178.600-35;
Valor Total: R\$ 55.639,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2021

Objeto: “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.”;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOE;
Processo Administrativo: 72/2021;
Protocolo: 22547/2021;
Data da Assinatura: 02/08/2021.

Detentor: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA;
CNPJ: 67.423.152/0001-78;
Endereço: Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, bloco A, Distrito Industrial, Jundiaí/SP;
Administrador: Newton de Oliveira;
CPF nº: 460.014.338-87;
Valor Total: R\$ 690.429,12 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Detentor: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 30.881.804/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 9078564021;
Inscrição Municipal nº: 630011674;
Endereço: Rua Erechim, nº 1454 – Bairro: Centro - Cascavel/PR;
Administrador: Guilber Gonçalves Dias;
CPF nº: 066.499.489-00;
Valor Total: R\$ 43.199,90 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

Detentor: OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
CNPJ: 07.174.735/0001-80;
Inscrição Estadual nº: 254.910.564;
Endereço: Rua Arthur Pereira Alves, nº 15, esquina com a Rua Coronel Manoel Passos Maia, loteamento jardim Cidade Alta – Joaçaba/SC;
Administrador: Juarez Cesar Parolin;
CPF nº: 828.408.149-00;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Valor Total: R\$ 67.919,80 (sessenta e sete mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021

Objeto: "Registro de Preço para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba.";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

Processo Administrativo: 84/2021;

Protocolo: 27312/2021;

Data da Assinatura: 05/08/2021.

Detentor: AUTO POSTO K.F.S LTDA;

CNPJ: 17.791.574/0001-28;

Inscrição Estadual nº: 90.677.115-29;

Inscrição Municipal nº: 100640029714;

Endereço: Avenida Portugal, nº 1014, Bairro: Gralha Azul - Fazenda Rio Grande/PR;

Administrador: Keli Cordeiro dos Santos Zattoni;

CPF nº: 006.260.859-26;

Valor Total: R\$ 1.565.070,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta reais).

Coordenação de Contratos



RESOLUÇÃO Nº 025/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar os critérios para convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 2º – A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente será de acordo com a classificação determinada pelo número de sufrágios.

Art. 3º – O candidato suplente convocado terá vinte e quatro horas para se manifestar, a partir do recebimento do ofício de convocação, caso não haja manifestação do candidato será convocado suplente subsequente.

I- A convocação se dará por meio de ofício entregue pessoalmente, e-mail, contato telefônico ou whatsapp.

II- Esgotada todas as opções citadas de convocação, será convocado suplente subsequente.

Art. 4º – Na hipótese do suplente convocado não assumir a função, deverá apresentar justificativa por escrito na Secretaria Executiva dos Conselhos, sua classificação no processo eleitoral será mantida e será convocado suplente subsequente.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

Simone Cristina da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640